IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

CNPJ/MF nº 66.263.596/0001-20

ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E GESTOR

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024, na qualidade de Administradora Fiduciária ("Administradora"); e

CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.515.907/0001-51, com sede na Avenida Paulista, nº 1009, 19º e 20º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, na qualidade de Gestora ("Gestora") do **IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.263.596/0001-20 ("Fundo"), vem, por meio deste, deliberar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Fica a critério da Gestora, a emissão de novas séries de Cotas Sêniores, conforme descrito nas cláusulas 8.2.3 e 8.2.6.1 do Anexo Descritivo da Classe Única De Cotas do Iguaçu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada; e

(ii) A Gestora pretende realizar a 1ª emissão da 2ª Série de Cotas Sêniores, conforme descrito adiante

RESOLVEM, por meio deste ato:

(i) Realizar a 1ª Emissão da 2ª Série de Cotas Sêniores ("1ª Emissão da 2ª Série de Cotas Sêniores"), no montante total de até R$2.000.000,00 (dois milhões) de reais, a qual será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), coordenada pela Gestora, nos termos do anexo I ao presente instrumento.

O presente instrumento será celebrado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições

D4Sign b85a0f8b-1fb5-45a3-a19f-51d91f24abde - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo,20 de agosto de 2026.

quaraci@carmelcapital.com.br
D4Sign
Guaraci Sillos Moreira
Assinado

ademir@carmelcapital.com.br
D4Sign
ADEMIR SILVA OLIVEIRA
Assinado

CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA.
Gestora

neto.placido@qore.com.br
D4Sign
Waldomiro Plácido Neto
Assinado

nileide.abreu@qore.com.br
D4Sign
Nileide Guerra de Abreu
Assinado

Assinatura Eletrônica

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

D4Sign b85a0f8b-1fb5-45a3-a19f-51d91f24abde - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ/MF Nº 23.956.882/0001-69

ANEXO I - DO SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SÊNIORES DO IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

SUPLEMENTO DA 1 ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DAS COTAS SÊNIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 1ª ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas da Sêniores da Classe Única do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA ("Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série") emitida nos termos do Regulamento.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento 2.000 (duas mil) Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

2. Do Valor Total da Emissão: até R$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais.

3. Do Prazo de Duração da Subclasse: Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da Subclasse Seniores da 2ª Série será de 15 (quinze) meses, observado o item 7 abaixo.

4. Do Público-Alvo: A oferta é destinada à Investidores Profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

5. Meta de Remuneração (benchmark): CDI acrescido de 5.5% a.a.

6. Do valor da Cota: O valor de cada cota das Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série será calculado todo Dia útil pelo Custodiante com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.

7. Amortização: Será realizada nos termos do item 8.6.2. do Anexo I do Regulamento.

7.1. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série serão amortizadas mensalmente, com carência mínima de 12 (doze) meses para pagamento de juros e o principal no último mês, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e cronograma abaixo:

MÊS	DATA	PRINCIPAL/FRAÇÃO	PAGAMENTO DE RENDIMENTOS
1º	21/09/2026	0%	0%

D4Sign b85a0f8b-1fb5-45a3-a19f-51d91f24abde - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MÊS	DATA	PRINCIPAL/FRAÇÃO	PAGAMENTO DE RENDIMENTOS
2º	21/10/2026	0%	0%
3º	21/11/2026	0%	0%
4º	21/12/2026	0%	0%
5º	21/01/2027	0%	0%
6º	21/02/2027	0%	0%
7º	21/03/2027	0%	0%
8º	21/04/2027	0%	0%
9º	21/05/2027	0%	0%
10º	21/06/2027	0%	0%
11º	21/07/2027	0%	0%
12º	21/08/2027	0%	0%
13º	21/09/2027	1/3	1/3
14º	21/10/2027	2/3	2/3
15º	21/11/2027	3/3	3/3

8. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. As Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

9. Prioridade: não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.

10. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de distribuição, realizada na forma do inciso VI do art. 26, da Resolução CVM nº 160/2022.

11. Do Prazo de colocação: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão.

12. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

12.1. O prazo para integralização de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª Série será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).

12.2. O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

D4Sign b85a0f8b-1fb5-45a3-a19f-51d91f24abde - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

D4Sign b85a0f8b-1fb5-45a3-a19f-51d91f24abde - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil